



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 027/2020

De um lado o Município de VALENTE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, Valente - Bahia - CEP: 48890-000. Inscrição no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 doravante denominado contratante, neste ato representado pela Prefeito Municipal, o Srº Prefeito Municipal Marcos Adriano de Oliveira Araújo, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portadora do CPF nº 560.617.575-40, residente e domiciliado na Rua Dionísio Mota, 31, Dionísio Mota, Valente-Ba, CEP: 48890-000 e por outro lado a empresa IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS - ME - inscrita no CNPJ sob o nº 13.427.656/0001-37 com endereço na Rua JOSÉ MOTA ARAÚJO, BAIRRO CENTRO, N 09. Neste ato representado pelo Sr. IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS, portador do CPF/MF sob o nº 832.807.405-25 e RG 796759480 Nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de Referente a execução e transmissão de dados no SIGA deste município para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, conforme especificações e quantitativos descritos no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	02
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00
04.04.00	2.008	3.3.9.0.39.00	01

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06-018/2020, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2020, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total dos serviços está orçado em R\$ 24.000,00, conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Parágrafo 2º - Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas do deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA, conforme previsto no Anexo I - demonstrativo de custos, constante da proposta de prestação de serviços.

Parágrafo 3º - Quando a visita, solicitada pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 4º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 5º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de R\$ 6.404,40 (SEIS MIL E QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS), em 10 parcelas de R\$ 640,44 (SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2020 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;
- e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba

CNPJ - 13.845.896/0001-51

Por este instrumento, a CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a CONTRATANTE por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Pode a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

Valente-Ba., 03 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS - ME

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

Ielder O. C. Santos
Ielder Oliveira Carneiro dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Ademir S. dos S.*

CPF/RG: *0800/619-71*

Nome: *[Signature]*

CPF/RG: *1.252.938*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 027/2020

DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços referente a execução e transmissão de dados em alimentação do siga para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA

CONTRATADO: IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS - ME - CNPJ 13.427.656/0001-37

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-018/2020.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: Município de VALENTE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. TASSIO MIRANDA SANTOS SOUZA, Secretário Municipal de Administração. CPF. 025.710.635-96

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	00

Valor Mensal da Secretaria da Fazenda: 700,00 (setecentos reais)

Valor Total da Secretaria da Fazenda: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

CONTRATANTE: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULT, ESPORT. município de Valente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.083.366/0001-58 representado pelo Sr.ª Fabiana Gordiano de Matos Carneiro, Secretária Municipal, portadora do CPF nº 940.490.925-49.

Sec. da Educação

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
04.04.00	2.008	3.3.9.0.39.00	01

Valor Mensal da Secretaria de Educação: 700,00 (setecentos reais)

Valor Total da Secretaria de Educação: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do município de VALENTE inscrito no CNPJ sob o nº 12.237.485/0001-10 representado pela Sr. Vanusia Oliveira Lima, Secretário Municipal, portador do CPF nº 025.383.175-09.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
05.05.00	2.035	3.3.9.0.39.00	02

Valor Mensal da Secretaria de Assistência Social: 600,00 (seiscentos reais)

Valor Total da Secretaria da Assistência Social: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Valor total do contrato: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).

Selter



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

PLANILHA DE CUSTO INSUMOS X MÃO DE OBRAS

Planilha de custo, detalhada onde estão discriminada todas as despesas inerentes ao CONTRATO firmado entre se Município de Valente / Fundo Municipal de Educação / Fundo Municipal de Saúde e a empresa IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS ME, com referência a valor contratual e apropriação do custo operacional, conforme especificados abaixo:

Demonstrativo de Apuração de Custo Pessoal		R\$ 24.000,00
Impostos e contribuições faturamento		
DAS SIMPLES NACIONAL	9,75%	R\$ 2.340,00
DAM ISSQN	5,00%	R\$ 1.200,00
Sub Total	14,75%	R\$ 3.540,00
Despesa de custeio		
Aluguel de Sala	1,30%	R\$ 312,00
Energia	0,70%	R\$ 168,00
Serviços Internet	1,00%	R\$ 240,00
Serviços Telefone	1,15%	R\$ 276,00
Manutenção de Equipamento	2,60%	R\$ 624,00
Combustível	19,10%	R\$ 4.584,00
Material de Consumo Expediente	6,00%	R\$ 1.440,00
Despesa deslocamento/ Viagem	8,50%	R\$ 2.040,00
Contabilidade	1,00%	R\$ 240,00
Sub total	41,35%	R\$ 10.008,00
Despesa pessoal		
Pro labore	6,58%	R\$ 1.579,20
Outros	29,00%	R\$ 6.960,00
Sub total	35,58%	R\$ 8.539,20
Lucro/resultado		
Lucro líquido	8,32%	R\$ 1.996,80
Sub total	8,32%	R\$ 1.996,80
TOTAL	100,00%	R\$ 24.000,00

Valente - Ba., 03 de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Marcos Adriano de Oliveira Araújo
Prefeito

CONTRATADA:

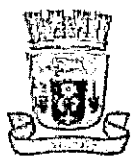
IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS - ME

Ielder Oliveira Carneiro dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Adriano P. da S. Gomes
CPF/RG: 08.001.619-7

Nome: [Assinatura]
CPF/RG: 1.252.936



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

Quinta-feira – 20 de Fevereiro de 2020 – Ano IV – Edição nº 30 – Caderno 05

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Valente publica:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/ INEXIGIBILIDADE Nº 06-018/2020



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

REDE
GERAL
SERVICOS
LTDA:08241
186000182

Digitally signed by REDE
GERAL SERVICOS
LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL
SERVICOS
LTDA:08241186000182 c=BR
o=Faria de Santana
ou=CP-Brasil
ou=0700505000101
Reason: I am the author of
this document
Location:
Date: 2020-02-20
16:28:03-00

Acompanhe!

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-018/2020 – P. A. Nº 060/2020.

OBJETO: Prestação de serviços referente a execução e transmissão de dados em alimentação do siga para atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 027/2020. Empresa: IELDER OLIVEIRA CARNEIRO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ/MF nº 13.427.656/0001-37. Valor Global: R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais). Data do contrato 03/01/2020. Vigência do contrato 31/12/2020.

Valente-Ba, 03 de janeiro de 2020.

MARCOS ADRIANO DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito.